



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Nº , DE 2006

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 90/2005

Requer à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a realização de Audiência Pública para ouvir o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com relação a conflito relativo à formação de nível superior e ao exercício profissional de esteticistas e fisioterapeutas.

Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

A Comissão de Legislação Participativa, requer, com fundamento nos arts. 254 e 255 do Regimento Interno, acolhendo a Sugestão nº 90, de 2005, encaminhada pela Associação de Esteticistas de Niterói (ASSENIT), a realização de audiência pública, de preferência conjunta com a Comissão de Educação e Cultura, para que seja ouvido o Conselho Federal de Fisioterapia e

Terapia Ocupacional (COFFITO), com relação a conflito relativo à formação superior e ao exercício profissional de esteticistas e fisioterapeutas. Tal conflito encontra-se evidenciado no processo judicial movido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO – 3), no Estado de São Paulo, contra o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia do Centro Universitário Hermínio Ometto (UNIARARAS), da cidade de Araras - SP, que deu ensejo à Sugestão nº 90, de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2004, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO – 3) moveu ação judicial para impedir a oferta do Curso Superior em Tecnologia de Cosméticos pelo Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, sob o argumento de que a formação nele oferecida invade área de competência de exercício profissional privativo de fisioterapeutas, na área dermato-funcional, incluindo a estética.

Argumenta a associação de esteticistas que encaminhou a Sugestão que tal invasão de competência não ocorre, sendo bastante diferenciados os conteúdos e as finalidades da formação a eles direcionada. E acrescenta a necessidade da regulamentação específica da profissão de esteticista, com requisito de formação adequada de nível superior e seu reconhecimento como atividade paramédica.

Há, pois, evidência de conflito nos domínios do exercício profissional e da oferta formação em nível superior, em área diretamente relacionada à saúde dos cidadãos. Trata-se, pois, de matéria que interessa à sociedade e, por tal razão, ao Poder Legislativo, ao qual incumbirá inclusive, se for o caso, pronunciar-se sobre a questão por meio de proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **GERALDO THADEU**
Presidente